



Lei nº 4.977 de 11 de JANEIRO de 20 17

**Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, o ROTARY CLUB DE TERESINA - FÁTIMA, e dá outras providências. (\*)**

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o **ROTARY CLUB DE TERESINA - FÁTIMA**, entidade civil, não governamental, sem fins lucrativos, com data de registro em 17 de setembro de 2014, por duração indeterminada, inscrição no CNPJ nº 21.126.827/0001-16, sediada na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 2212, bairro Fátima, CEP: 64.049-440, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

**Art. 2º** O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e a credibilidade o **ROTARY CLUB DE TERESINA - FÁTIMA**, com a promoção das seguintes ações:

I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

**Parágrafo único.** Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos do *caput* deste artigo, o **ROTARY CLUB DE TERESINA - FÁTIMA** fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

**Art. 3º** Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela entidade, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negue-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;



# Prefeitura Municipal de Teresina

IV – usar a entidade para o fim político-partidário;

V – promover atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 11 de janeiro de 2017.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**CHARLES CARVALHO CÂMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Aluísio Sampaio, aprovada em 2016, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.